



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Ofício n.º 0083/2017/31PJ/CAP Florianópolis, 10 de março de 2017.

Ao Senhor

Leonardo Gesser

Controladoria da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC
Rua Conselheiro Mafra, n. 656, 9º andar, sala 902, Centro
CEP 88010-914 Florianópolis/SC

Assunto: pedido de providências.

Ao responder, favor mencionar o protocolo n.º 06.2013.00001460-0.

Senhor Controlador Geral,

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através deste órgão de execução, instaurou o IC - Inquérito Civil n.º 06.2013.00001460-0, para apurar a possível responsabilidade de servidores públicos municipais na baixa irregular de débitos de IPTU e transferência de titularidade de inscrições imobiliárias no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Considerando o depoimento prestado por Camangui José Agnelino perante a Comissão formada no Processo Administrativo Disciplinar n.º 003501/2014 (em anexo) e visando à instrução do procedimento investigativo acima epigrafado, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei n.º 8.625, de 1993, solicito a Vossa Senhoria que, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, realize auditoria a fim de apurar a veracidade dos seguintes fatos narrados, bem como identificar os servidores públicos por eles responsáveis:

Fato 1:

Referente ao Processo 44964-2010 DIB, instaurado para revisão de débitos de IPTU relacionados à inscrição municipal n.º 51.31.043.0106.001-995, cuja titularidade é de Luiz Henrique Eltermann Ribeiro.

Segundo o informado, o Demonstrativo de Débitos Integral expedido em 04/11/2010 indicava as parcelas do Parcelamento de Débitos Ajuizados n.º 009345SF10 em aberto, as quais, somadas, perfaziam o débito de R\$ 5.709,15.

Entretanto, apesar de o Demonstrativo de Pagamentos de Débitos expedido em 08/07/2013 indicar que houve o pagamento de apenas uma parcela, no Demonstrativo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

~~Débitos Integral expedido em 23/07/2013 não mais constam as demais parcelas inadimplidas.~~

~~Desconfia-se, portanto, que por meio de alteração irregular do sistema de contribuinte, algum servidor público realizou a baixa dos tributos sem o devido pagamento pelo contribuinte Luiz Henrique Eltermani Ribeiro.~~

Fato 2:

Referente ao Processo E 022933/2007, instaurado para a "baixa da DAM n.º 06223379-00-9, em função do pagamento através do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI", referente à inscrição municipal n.º 52.28.059.0610.001-171, cuja titularidade é de Ilson Carlos Schuler.

A Consulta ao Sistema de Tributos Municipais referente a DAM mencionada indica a situação como "pago sem problemas". Entretanto, o Demonstrativo de Pagamentos de Débitos, não indica o pagamento dos valores ali constantes.

Desconfia-se, portanto, que por meio de alteração irregular do sistema de contribuinte, algum servidor público realizou a baixa dos tributos sem o devido pagamento pelo contribuinte Ilson Carlos Schuler.

Cabe observar, por oportuno, que o depoente indicou que tal atitude teria sido realizada em benefício da Igreja Internacional Renovação Evangélica, mas, segundo os documentos acostados, a referida DAM está registrada em nome da pessoa acima nominada.

Fato 3:

Referente à inscrição municipal n.º 52.13.063.1579.002-552, cuja titularidade é de Arlindo Bortolotti.

Apesar de, ao analisar os documentos acostados, não ter sido possível identificar como ocorreu a fraude, o depoente narrou que, após alterações irregulares realizadas no cadastro municipal, houve significativa diminuição nos valores relativos ao IPTU.

Fato 4:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Referente ao Processo E 053618/2008, instaurado para a baixa de débito de IPTU, relacionados às inscrições imobiliárias n.º 52.04.078.0455.069-707, 52.04.078.0455.116.209 e 52.04.078.0455.070-039.

Segundo o narrado pelo depoente, chama a atenção os fatos atinentes à empresa Nobremar Inc e Comércio de Imóveis LTDA, pois, após "várias manobras", houve a baixa dos débitos no sistema, em que pese não realizado o pagamento de cinco parcelas do parcelamento 0063/97.

Por oportuno, informo que para subsidiar o exame ora solicitado, encaminho, em anexo, os documentos apresentados perante a Comissão, que evidenciam indícios das irregularidades.

Solicito, por fim, que os documentos sejam encaminhados, se possível, em formato digital.

Cordialmente,

Juliana Padrão Serra de Araújo
Promotora de Justiça
(assinado digitalmente)

HMC